


FEAM	
Protocolo n.º: 307920/2009	
Divisão: PRO FEAM	
Afat.: _____	Visto: <i>MD</i>



FUNDAÇÃO ESTADUAL
DE MEIO AMBIENTE
43
FL. Nº

feam

Processo n.º00598/2004/002/2005
Ref. Auto de Infração n.º: 2063/2004
Pedido de reconsideração apresentado por ILDO LÚCIO GARDINGO-me

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 – O Empreendimento foi multado em 02-06-2006 como incurso no inciso 1, do § 3º, do artigo 19, do Decreto n.º 39.424/98, alterado parcialmente pelo Decreto n.º 43.127/02, por ter cometido as seguintes irregularidades, verbis:

“§ 3º - São consideradas infrações gravíssimas:

1. instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem Licenças Prévia, de Instalação ou de Operação emitidas pelas Câmaras Especializadas do COPAM ou seus órgãos seccionais de apoio, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental;”

2 – O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado, com a documentação exigida. Tempestivamente, a empresa apresentou seu pedido de reconsideração, alegando, em síntese, que o processo de licenciamento foi protocolado em 20/07/04, tendo o autuado procedido todas as providências necessárias a inibir a contaminação do curso d'água.

Ainda, pugna pela anulação do AI e, em atendimento ao princípio da eventualidade, a aplicação de atenuantes, assunção de Termo de Ajustamento de Conduta e aplicação de penalidade de advertência.

3- O parecer técnico de fls. 42 informa que a empresa possui AAF concedida em 23/09/08, apesar de não ser possível afirmar que possui sistema para tratamento de efluentes líquidos industriais e sanitários, como alegado.

II) CONCLUSÃO

Isto posto, considerando que não foram apresentados argumentos, fatos novos ou ponderações jurídicas capazes de descaracterizar a infração cometida, opinamos pela manutenção da multa aplicada pela URC do Leste Mineiro às fls. 28 dos autos, reduzida em até 50 % (cinquenta por cento), nos moldes do disposto no § 6º, do artigo 21, do Decreto n.º 39424/98, já que a autuada obteve a Licença de Operação em 23/09/2008, como prova o documento registrado no SIAM sob o n.º 639948/2008.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 05 de maio de 2009.

MD



feam

2

Daniela Nogueira de Almeida
Daniela Nogueira de Almeida
Consultora Juridica
OAB/MG 74367

Joaquim Martins da Silva Filho
Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador Chefe da FEAM
OAB/MG 16.076 MASP 1043.804-2

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

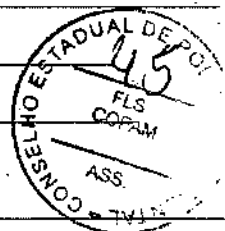


GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PAPELETA DE DESPACHO

Registro nº: 397619/2009

EMPREENHIMENTO Ildo Lucio Gardingo-ME
ASSUNTO: Encaminhamento de processo



DE: Ana Cristina

Unidade Administrativa: NAI

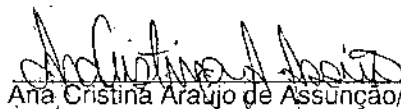
PARA: Suzana Marques

Unidade Administrativa: SUPRAM Leste Mineiro

DESPACHO: Encaminho o processo nº 598/2004/002/2005 para análise, conforme parecer jurídico.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 04 de Agosto de 2009.



Ana Cristina Araujo de Assunção/Daniela de Souza

Aprovação DIRETOR (quando necessário)

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
Protocolo nº: 702184/09	46 FL. Nº
Divisão: 1501/1009	
Mat. _____	Visto _____

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

Processo nº: 598/2004/002/2005

Assunto: Pedido de Reconsideração do Auto de Infração

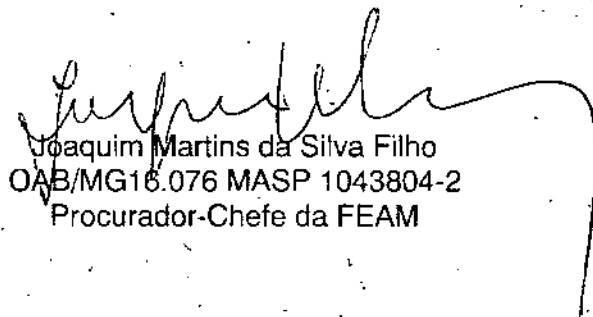
Interessado: ILDO LUCIO GARDINGO - ME.

ADENDO AO PARECER JURÍDICO

Tendo em vista a modificação do Decreto nº 39.424/98 pelo Decreto nº 44.309/06 e atualmente em vigor o Decreto nº 44.844/08; considerando a Nota Jurídica de nº 2.036 de 28 de agosto de 2009 da Advocacia Geral do Estado; considerando o disposto no art. 96 do Decreto nº 44.844/08 que altera o valor da multa com a incidência do valor mais benéfica ao autuado, a multa a ser aplicada é de **R\$10.001,00**, permanecendo inalterados os argumentos apresentados no parecer jurídico de fls.43, pela Unidade Regional do LESTE MINEIRO.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 14 de dezembro de 2009.



Joaquim Martins da Silva Filho
OAB/MG16.076 MASP 1043804-2
Procurador-Chefe da FEAM

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE



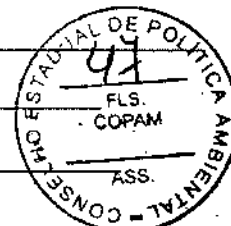
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL

PAPELETA DE DESPACHO

Registro nº: 739040/2009

EMPREENHIMENTO Ildo Lúcio Gardingo - Me

ASSUNTO: Encaminhamento de processo



DE: Ana Cristina

Unidade Administrativa: NAI

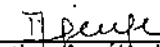
PARA: Suzana Marques

Unidade Administrativa: SUPRAM Leste Mineiro

DESPACHO: Encaminhamento processo nº 598/2004/002/2005 para julgamento, conforme Parecer Jurídico.

Atenciosamente.

Belo Horizonte, 18 de Dezembro de 2009.


rp | Ana Cristina Araújo de Assunção

Aprovação DIRETOR (quando necessário)